



**JUIZ DE FORA**  
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 0143

Em 10/01/22

EXPEDIENTE

Juiz de Fora, 06 de janeiro de 2022

Ofício nº 177/2022/SG

Exmº. Sr.  
Juraci Scheffer  
Presidente da Câmara Municipal  
36016-000 - Juiz de Fora - MG

**Referência:** Sanção do Projeto de autoria do Executivo - Mensagem nº 4477/2021.

**Assunto:** Sanção do Projeto de autoria do Executivo

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos a V. Ex.<sup>a</sup> para os devidos fins, que **SANCIONAMOS a Lei nº 14.337** que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Juiz de Fora para o Exercício Financeiro de 2022 e dá outras providências".

Atenciosamente,



**Margarida Salomão**  
Prefeita



**LEI Nº 14.337 - de 29 de dezembro de 2021.**

**Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Juiz de Fora para o Exercício Financeiro de 2022 e dá outras providências.**

**Projeto de autoria do Executivo - Mensagem nº 4477/2021.**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Juiz de Fora para o exercício financeiro de 2022 compreendendo o:

**I** - Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Juiz de Fora, órgãos da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional;

**II** - Orçamento da Seguridade Social referente aos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Juiz de Fora, órgãos da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional;

**III** - Orçamento de Investimento das Empresas Públicas e da Sociedade de Economia Mista em que o Município detém a maioria do capital social com direito a voto.

## **CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTOS**

### **Seção I Da Receita Total**

**Art. 2º** A Receita Total do Município de Juiz de Fora é estimada em R\$2.579.996.336,05 (dois bilhões, quinhentos e setenta e nove milhões, novecentos e noventa e seis mil, trezentos e trinta e seis reais e cinco centavos) para atender as despesas dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos, em observância ao disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, na forma detalhada de seus anexos e assim distribuídos:

**I** - Orçamento Fiscal - R\$1.066.655.761,61 (um bilhão, sessenta e seis milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e sessenta e um reais e sessenta e um centavos);

**II** - Orçamento da Seguridade Social - R\$1.513.340.574,44 (um bilhão, quinhentos e treze milhões, trezentos e quarenta mil, quinhentos e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos);

**III** - Orçamento de investimentos - R\$79.299.350,00 (setenta e nove milhões, duzentos e noventa e nove mil, trezentos e cinquenta reais).



## Seção II

### Da Fixação da Despesa Total

**Art. 3º** A Despesa Total do Município de Juiz de Fora é fixada em R\$2.634.297.067,57 (dois bilhões, seiscentos e trinta e quatro milhões, duzentos e noventa e sete mil, sessenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), para atender os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos, em observância ao disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 101 de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, na forma detalhada de seus anexos e assim distribuídos:

**I** - Orçamento Fiscal - R\$1.120.956.493,18 (um bilhão, cento e vinte milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e noventa e três reais e dezoito centavos);

**II** - Orçamento da Seguridade Social - R\$1.513.340.574,44 (um bilhão, quinhentos e treze milhões, trezentos e quarenta mil, quinhentos e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos);

**III** - Orçamento de investimentos - R\$79.299.350,00 (setenta e nove milhões, duzentos e noventa e nove mil, trezentos e cinquenta reais).

## CAPÍTULO III

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a:

**I** - efetuar operações de crédito nos termos do § 8º do art. 165 da Constituição da República, oferecendo como garantia o produto da arrecadação de Receitas Orçamentárias Próprias ou Transferidas, obedecidos os dispositivos contidos nos arts. 32 e 38 da Lei Complementar nº 101 de 2000;

**II** - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada no Orçamento do Município, nos termos do inciso I do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante utilização de recursos provenientes de:

a) cancelamento parcial das dotações já existentes;

b) excesso de arrecadação de recursos próprios e/ou vinculados, os quais deverão ser apurados de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 1964 e com a regulamentação da Secretaria de Planejamento do Território e Participação Popular, acompanhados:

1. da estimativa atualizada da receita por fonte, comparada com a estimativa constante da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2022 e com a atualização das receitas segundo sua classificação;

2. do valor total do excesso de arrecadação apurado, devendo ser desconsiderados os valores das parcelas já utilizadas como fonte de recursos em créditos adicionais abertos ou cujos projetos se encontram em tramitação no decorrer do exercício de 2022.

c) superávit financeiro, decorrentes de recursos próprios ou vinculados, no qual a exposição de motivos deverá estar acompanhada da demonstração da apuração do superávit por fonte de recurso e conter as seguintes informações:

1. demonstração de que o valor do superávit encontra-se em conformidade com o quadro "Disponibilidade por Destinação de Recursos - DDR apurado no Balanço Patrimonial" do exercício de 2021, por fonte de recurso;



2. demonstração dos créditos especiais relativos aos últimos 04 (quatro) meses em 2021, reabertos no exercício de 2022;
3. demonstração dos valores já utilizados em créditos adicionais abertos ou em tramitação em 2022;
4. saldo do superávit financeiro da conta bancária vinculada por fonte de recurso.

**Parágrafo único.** As alterações orçamentárias necessárias à execução do disposto no § 6º do art. 58 da Lei Orgânica não integrarão a base de cálculo do percentual de créditos adicionais estabelecidos no inciso II deste artigo.

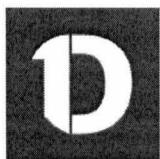
**Art. 5º** As despesas obrigatórias de caráter continuado, definidas no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e as despesas de capital relativas a projetos em andamento, cuja autorização de despesa decorra de relação contratual anterior, serão, independentemente de quaisquer limites, re-empenhadas nas dotações próprias ou, em casos de insuficiência orçamentária, suplementadas.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 29 de dezembro de 2021.

**MARGARIDA SALOMÃO**  
Prefeita de Juiz de Fora

**LIGIA INHAN**  
Secretária de Transformação Digital e  
Administrativa



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8195-CB22-8481-5E58

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 29/12/2021 18:29:20 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LIGIA APARECIDA INHAN MATOS (CPF 546.XXX.XXX-53) em 29/12/2021 19:01:17 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/8195-CB22-8481-5E58>